



Razão Social da PROPONENTE: <b>ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP</b>		
Endereço: <b>Rua Dr. Maruri, nº 1133, Bairro Centro, Concórdia – SC</b>		CEP: <b>89700-170</b>
E-mail: <b>cacoedeia@yahoo.com</b>	Fone: <b>(49) 3442-0495</b>	Fax: <b>(49) 3442-0495</b>
CNPJ nº: <b>11.593.690/0001-56</b>	Inscrição Estadual: <b>256.041.288</b>	Inscrição Municipal: <b>96</b>
Banco: <b>001(Banco do Brasil)</b>	Agência: <b>0410-3</b>	Conta Corrente: <b>47.916-0</b>

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ  
C/C TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de serviços elétricos, eletrônicos de multimídias, serviços de confecções especializadas, serviços gráficos especializados, serviços de confecção de banners, serviços de alimentação, serviços de montagem de estrutura e climatização, serviços de recursos humanos, serviços de transporte, serviços de UTI-Móvel para atender as necessidade de promoção dos eventos da Pró-Reitoria de Extensão – PR5 e Gabinete do Reitor, conforme as condições, as quantidades e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.593.690/0001-56, com sede na Rua Dr. Maruri, nº 1133, Bairro Centro - CEP: 89700-170, na cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria propor

## IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital supracitado, conforme será descrito a seguir:

### I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, ao verificar as condições para participação do pleito em tela, deparou-se com a obrigatoriedade da proposta em

apresentar o preço para todo os itens que compõem o LOTE, de acordo com a tabela abaixo:

<b>GRUPO IV</b>						
<b>SERVIÇOS DE CONFECÇÕES ESPECIALIZADAS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>Especificação</b>	<b>CATSER</b>	<b>Unidade de Fornecimento</b>	<b>Quantidade UASG 153115</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
44	Pulseiras de Identificação de papel com o logotipo do evento <b>Por Unidade de Fornecimento</b>	1776-0	Unidade	10.000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
45	Confecção de Camisas para diversos eventos - Malha 30.1, com mínimo de 140g/m2, de cor variada - 100% algodão; Impressão em Silk Screen; 4 cores frente; 4 cores costas; Tamanhos variados, <b>Por Unidade de Fornecimento</b>	1003-0	Unidade	2.000	R\$ 25,72	R\$ 51.440,00
46	Confecção de Bolsas Material em Lona crua LF 108, tingida em cores variadas, medindo 30 x 33 x 13cm (fole e fundo), acabamento com alça em cadarço de algodão (cores variadas) medindo 2,5 x 60cm, bolso interno e fechamento com velcro. <b>Por Unidade de Fornecimento</b>	1288-2	Unidade	800	R\$ 23,48	R\$ 18.784,00
47	Confecção de Crachás de identificação para evento em papel couchê 150g com cordão em policromia, <b>Por Unidade de Fornecimento.</b>	1011-1	Unidade	500	R\$ 6,08	R\$ 3.040,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 55,53</b>	<b>R\$ 75.764,00</b>

Assim, apresentado o fato a ser litigado, prosseguimos ao pedido pleiteado.

## **II – DO DIREITO**

### **DA SEPARAÇÃO DAS BOLSAS EM LONA EM LOTES SEPARADOS (ITEM ISOLADO)**

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância

impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” Grifo nosso.

Analisou-se que o Edital em questão exige que seja apresentada a proposta de todo o lote que compõem a licitação, não restando dúvidas que isso consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

De fato, aglomerados de materiais dificultam a participação de muitos fabricantes, ou simplesmente encarecem a compra, pois há empresas que trabalham exclusivamente com CONFECÇÃO DE BOLSA, sendo assim, um ou outro terá que REVENDER o objeto que não faz parte da sua atividade econômica, o que vai encarecer absurdamente o valor dos KITS.

Sendo assim, a venda por KITS acaba por restringir o caráter competitivo do pregão, uma vez que impede a participação de empresas menores (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), que fornecem em grande parte, apenas alguns itens licitados dentro do KIT.

Cabe salientar, que o objetivo da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO deverá ser formular um edital de maneira que aumente o número de licitantes, havendo maior concorrência de preços, ocasionado como maior beneficiário a própria Universidade, que comprará a mesma quantidade de BOLSAS, com a mesma QUALIDADE e pelo MENOR PREÇO.

Desta feita, a subscrevente requer seja destacado do lote em questão a bolsa, uma vez que é o único objeto que a mesma realiza a fabricação.

### **III – DO PEDIDO**

Face ao exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para que:

- Altere a exigência atacada para que as bolsas sejam licitadas em lote separado (item isolado) de acordo com o segmento;
- Republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

A subscrevente salienta em deixar claro que a separação destes itens por lotes possibilitará a participação de muitas outras empresas,

resultando em ofertas de preços mais significativos para esta administração pública.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Concórdia - SC, 04 de agosto de 2020,

11 593 690 / 0001 - 56

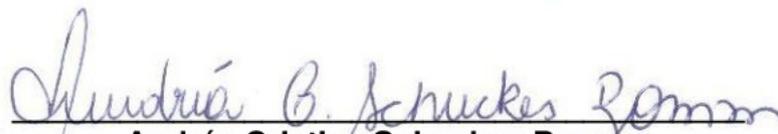
I.E. 256.041.288

ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI-EPP

RUA DR. MARURI, 1133

CENTRO - CEP 89 700-000

CONCÓRDIA-SC



**Andréa Cristina Schuckes Bomm**

**(Titular Empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP)**

**RG ██████████ SSP/SC / CPF ██████████**